



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

Nº. 2639/2019

“No âmbito do município de São Sebastião, dispõe sobre proibir que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de São Sebastião-SP, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º- Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

§ 2º- Aplica-se o disposto no caput às condenações em pedofilia, corrupção de menores e qualquer prática delituosa correlacionada à menores de 18 anos”.

Art. 2º - Dentro do prazo de trinta dias, contados a partir desta publicação, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo e demais dirigentes das autarquias promoverão as exonerações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de setembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 30/19- aut. ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br